



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**TVR Nº 724, DE 2024**

(MENSAGEM N° 1365, DE 2024)

Apresentação: 30/09/2025 11:36:26.253 - CCOM  
PRL 1 CCOM => TVR 724/2024  
**PRL n.1**

**Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.764, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.**

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** Deputado RODRIGO VALADARES

### I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257729944500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



\* C D 2 5 7 7 2 9 9 4 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

A renovação de outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a sua redação atual. O Poder Executivo informa que a documentação para o processo de renovação apresentada pela Fundação de Educação e Cultura, executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se de acordo com a prática legal atinente ao processo renovatório.

A análise deste processo pela Comissão de Comunicação deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2023, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

**Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

**RELATOR**

Apresentação: 30/09/2025 11:36:26.253 - CCOM  
PRL 1 CCOM => TVR 724/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 7 7 2 9 9 4 4 5 0 0 \*

## **COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257729944500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.**

Apresentação: 30/09/2025 11:36:26.253 - CCOM  
PRL 1 CCOM => TVR 724/2024  
PRL n.1

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 12.764, de 28 de março de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.**

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

**RELATOR**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257729944500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



\* C D 2 5 7 7 2 9 9 4 4 5 0 0 \*